



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB.
CEP 58.865-000 Tel.: (0**)83 3444-1225

Processo n. 0000143-93.2008.815.0881

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o promovido para em 15 (quinze) dias promover o depósito judicial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) correspondente aos honorários do perito, conforme convênio 15/2014 celebrado entre o TJ/PB e a Seguradora líder.

Desde já fica nomeado o Dr. **Rodolfo Dantas Mafaldo Pinto** para a realização das perícias.

Tão logo haja comprovação do depósito dos honorários periciais, mantenha-se contato com o perito para agendamento da data para realização do ato pericial, intimando-se em seguida as partes para apresentarem quesitos, caso inexistentes nos autos, bem como indicarem assistente técnico, cientificando da data da perícia, devendo comparecer com eventuais laudos e exames médico.

Para fins periciais, apresento desde já os seguintes quesitos do juízo:

- 1) Qual o tipo de lesão(ões) apresentada(s) pelo(a) periciado(a) e o(s) respectivo(s) CID?
- 2) Existe nexo causal entre o acidente de trânsito noticiado na peça inicial e a(s) lesão(ões) produzida(s) no(a) periciado(a)?
- 3) Esclarecer se resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?

4) Esclarecer se a debilidade é de caráter temporário ou definitivo?

5) Qual o grau em percentagem – numa escala de 0% a 100%, da debilidade permanente a que ficou restrito o(a) periciando(a)?

Cumpra-se cautelosamente.

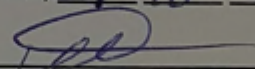
São Bento/PB, Qua, 14 de Outubro de 2015.

Renan do Valle Melo Marques

Juiz de Direito em substituição
Mat. 4772253

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos do
MM Juiz de Direito. Dou fé,
São Bento-PB, 27 / 10 / 15.

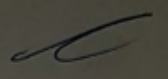


Analista/técnico(a) judiciário(a).

TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

11/11/2015
12:55:00

193


PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000143-93.2008.815.0881

Opcao	Nome	Tipo Stat.	
-	ANDRE MANOEL DANTAS Advogados: 10942_ PB	A	A
X	BRADESCO SEGUROS S/A Advogados: 14976_ PB 14229_ PB	R	A
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA

195

286312-C1/2008-04852/ INVALIDEZ

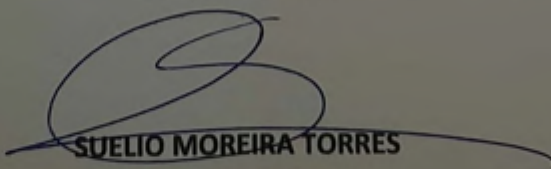
JOÃO BARBOSA Advogados Associados*João Barbosa**João Martins**Rafaella Barbosa**Joselaine Maura**Fernando Barbosa**Carlos Eduardo**Amanda Maia**Cristina Ferreira**Isabel Chagas**Noemia Teixeira**Osmar Aquino**Roberto Costa**Rodrigo Almeida**Taísa Silva**Tiago Leão**Adriana Moura**André de Souza**Anna Carla de França**Carolina Câmara**Cristiane Silva**Eduardo Dias**Gabrielle Serrano**Juliana Cruz**Kelly Oliveira**Lohan Mota**Raphael Neves**Renan Farias**Tamires Farias**Walter Araújo***Assistentes Jurídicos***Breno Azambuja**Kellen Drummond**Michael Cunha**Rita Nogueira**Roberta Oliveira***EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO-PB****Processo n.º: 00001439320088150881**

BRADESCO SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE MANOEL DANTAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da inclusa guia com fito de pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,
Pede Juntada.

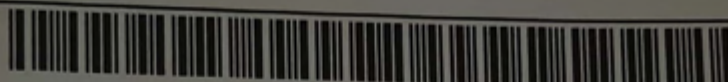
SÃO BENTO, 25 de novembro 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A


SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

196

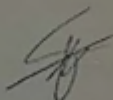
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 24-11-2015	AGÊNCIA (PREF/DV) 1618-7	Nº DA CONTA JUDICIAL 2600126791466
DATA DA GUIA 24-11-2015	Nº DA GUIA 10865436	NUMERO DO PROCESSO 0000143-93.2008.815.0881	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
COMARCA SAO BENTO	ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO BRADESCO SEGUROS S/A		TIPO PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ 33.055.146/0001-93
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE ANDRÉ MANOEL DANTAS		TIPO PESSOA FÍSICA	CPF/CNPJ 023.935.644-62
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 9D19CDD7FB704852			



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na OAB/PB sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por BRADESCO SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 2 de setembro 2015.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a



Seguradora Líder - DPVAT

199

defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de MARCELO DAVOLI LOPES
(X000000038A)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade.

Geovani Alves Cunha - Aut.
EACM-57192 UFL Consulte em <https://uuu3.t.jr.jus.br/site/publico>

Serventia	4 20
36% TUBARÃO	54
Total	58
Geovani Alves Cunha	
Escrivente	
CTPS nº 64019	
Série 158 RJ	
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94	
OFÍCIO DE NOTAS - RJ	

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON
(X000000038B)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade.

Geovani Alves Cunha - Aut.

EACM-57194 BOV Consulte em <https://uuu3.t.jr.jus.br/site/publico>

Serventia	4 20
36% TUBARÃO	54
Total	58
Geovani Alves Cunha	
Escrivente	
CTPS nº 64019	
Série 158 RJ	
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94	
OFÍCIO DE NOTAS - RJ	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000780150881

Data : 25/11/2015 Hora: 12:33:52

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0000143-93.2003.815.0881

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : SAO BENTO

Vara : VARA UNICA DE SAO BENTO

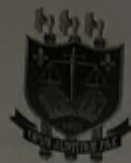
Classe : PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL

Assunto : ACIDENTE DE TRANSITO

Parte(s) Peticionante(s):

BRADESCO SEGUROS S/A

88015600701



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Vara Única/Juizado Especial Misto da Comarca de São Bento-PB
Fórum "João Agripino Filho" - Endereço Praça Alvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

CERTIDÃO

Certifico, que na relação dos peritos, não consta o nome do médico Dr. Rodolfo Dantas Mafaldo Pinto, conforme despacho de fls. 191/192.

O referido é verdade dou fé

São Bento, PB, 16 de agosto de 2016.

Rosetânia Fernandes Lúcio
Servidora/Requisitada

CONCLUSÃO

Em 16/08/16, faço estas
as conclusões ao Dr. Juiz de
Direito da
Escritório e anexos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB.
CEP 58.865-000 Tel.: (0**)83 3444-1225

Processo n. 0000143-93.2008.815.0881.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc.

Efetuada o pagamento dos honorários do perito, conforme convênio 15/2014 celebrado entre o TJ/PB e a Seguradora líder, fica nomeado o Dr. **EDUARDO CHAGAS CARVALHO**, médico com cadastro junto ao **TJPB**, para a realização das perícias.

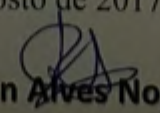
Mantenha-se contato com o perito para agendamento da data para realização do ato pericial, intimando-se em seguida as partes para apresentarem quesitos, caso inexistentes nos autos, bem como indicarem assistente técnico, cientificando da data da perícia, devendo comparecer com eventuais laudos e exames médico.

Para fins periciais, apresento desde já os seguintes quesitos do juízo:

- 1) Qual o tipo de lesão(ões) apresentada(s) pelo(a) periciado(a) e o(s) respectivo(s) CID?
- 2) Existe nexo causal entre o acidente de trânsito noticiado na peça inicial e a(s) lesão(ões) produzida(s) no(a) periciado(a)?
- 3) Esclarecer se resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
- 4) Esclarecer se a debilidade é de caráter temporário ou definitivo?
- 5) Qual o grau em percentagem – numa escala de 0% a 100%, da debilidade permanente a que ficou restrito o(a) periciando(a)?

Providências necessárias. Cumpra-se cautelosamente.

São Bento/PB, sex, 4 de agosto de 2017.


Hermeson Alves Nogueira
Juiz Substituto

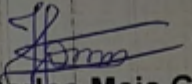
DATA
Em 16/08/17
entregues
no fórum

2031
JOSÉ CARLOS MAIA GOMES, TÉCNICO
JUDICIÁRIO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
SÃO BENTO NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICO, para os devidos fins e atendendo a determinação judicial, que entrei em contato telefônico com o perito nomeado, ficando a perícia agendada para o **dia 20/09/2017 a partir das 08h00min**, a ser realizado na sala do tribunal do júri da comarca local, em razão de esforço concentrado nos processos DPVAT em trâmite nesta vara única.

O referido é verdade. Dou fé.

São Bento/PB, 05 de setembro de 2017.


José Carlos Maia Gomes
Técnico Judiciário
Mat. 477.726-3



00721 Processo: 0000076-75-2015-815-0881 - AÇÃO PENAL DE COMPEL REU: RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA ADVOGADO: 017249PB HELDER FARIAS DINIZ, 02439PB DANIEL SILVA RINHO DE OLIVEIRA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00722 Processo: 0000785-43-2017-815-0881 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: JOSE MARCOS DOS SANTOS VIEIRA ADVOGADO: 003899PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADOS Nº 16317 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00723 Processo: 000481-14-2015-815-0881 - EMBARGOS À EXECUÇÃO AUTOR: HELDER BERNARDO LIMA ADVOGADO: 003899PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES, REU: JUDITE BARBOSA DA SILVA ADVOGADO: 018399PB VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00724 Processo: 000482-14-2015-815-0881 - EMBARGOS À EXECUÇÃO AUTOR: HELDER BERNARDO LIMA ADVOGADO: 018399PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES, REU: JUDITE BARBOSA DA SILVA ADVOGADO: 018399PB ANDRE GUSTAVO FLORENTINO SILVA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00725 Processo: 000554-48-2015-815-0881 - ALIMENTO: LUIS ESPERANZA E F.A. ADVOGADO: 003899PB MARCIA HIBEIRO BARBOSA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

REMIGIO

VARA DE EXECUCOES PENAIS DE REMIGIO Nº 10617 (Intimação: Art. 236 do CPC).
00726 Processo: 0000081-70-2015-815-0881 - AÇÃO PENAL DE COMPEL REU: JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00727 Processo: 0000081-70-2015-815-0881 - AÇÃO PENAL DE COMPEL REU: JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

RIO TINTO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO Nº 14617 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00728 Processo: 0000081-70-2015-815-0881 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO IMAC S/A ADVOGADO: 0010719PB MILTON GOMES SOARES, REU: NATANIEL BENEDITO DA SILVA ADVOGADO: 012230PB DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00729 Processo: 0001126-75-2015-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: PEDRO FERREIRA DE MOURA NETO ADVOGADO: 017321PB ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID, REU: ROSINALDO NASCIMENTO. Sentença: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00730 Processo: 0001128-42-2009-815-0881 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: SAMUEL SILVA OLIVEIRA ADVOGADO: 02349PB CARLOS ROBERTO SCOT JR., 019328PB DIOGO ZILLI, 026415PB MARCOS REIS GANDIM, REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A ADVOGADO: 003899PB JANUÁRIO BARDUINO NETO, 012039PB CLAUDIA V.N. MONTENEGRO. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00731 Processo: 0001192-33-2012-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: GOMES DA SILVA ADVOGADO: 0010719PB CARMENY RODRIGUES DE ABRANTES, REU: FAZENDA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 018323PB SANCHIA MARIA F. C. RALENCA. Sentença: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO Nº 14617 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-08-93).

00732 Processo: 0001043-64-2012-815-0881 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO: 007093PB SERGIO JOSE SANTOS FALCÃO, VITIMA: ANDREA COSTA DA SILVA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00733 Processo: 0001168-27-2015-815-0881 - MEDIDAS PROTETIVAS DA AUTOR: VERA LUCIA BENTO BORGES ADVOGADO: 015137PB JOSE FERNANDO GOMES CORREIA, REU: ANTONIO FERREIRA BORGES ADVOGADO: 018304PB ERILSON CLAUDIO RODRIGUES. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

SANTA LUZIA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA Nº 19617 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00734 Processo: 0001038-48-2004-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: MARIA LUZIA BEZERRA NOBRECA ADVOGADO: 006419PB SEVERINO BATISTA DE SOUSA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA Nº 23417 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00735 Processo: 0000053-81-2015-815-0881 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA DE LOURDES ARAUJO MEDEIROS ADVOGADO: 019179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA Nº 08117 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-08-93).
00736 Processo: 0001321-07-2016-815-0881 - AÇÃO PENAL DE COMPEL REU: ANTONIO ALVES DE MORAES ADVOGADO: 022523PB JOSEVYTER FRANCISCO DE LIMA, REU: PEDRO LENILSON SOARES DE MORAES ADVOGADO: 002579PB JOLLYSON GUEDES RESENDE, REU: EUSANGELAMENDONÇA DE MORAES ADVOGADO: 002579PB JERONIMO SOARES DA SILVA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00737 Processo: 0001321-07-2016-815-0881 - AÇÃO PENAL DE COMPEL REU: ANTONIO ALVES DE MORAES ADVOGADO: 002579PB JOLLYSON GUEDES RESENDE, REU: EUSANGELAMENDONÇA DE MORAES ADVOGADO: 002579PB JERONIMO SOARES DA SILVA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

3A. VARA DE SANTA RITA Nº 08217 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00738 Processo: 0001321-07-2016-815-0881 - AÇÃO PENAL DE COMPEL REU: ANTONIO ALVES DE MORAES ADVOGADO: 002579PB JOLLYSON GUEDES RESENDE, REU: EUSANGELAMENDONÇA DE MORAES ADVOGADO: 002579PB JERONIMO SOARES DA SILVA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00739 Processo: 0001321-07-2016-815-0881 - AÇÃO PENAL DE COMPEL REU: ANTONIO ALVES DE MORAES ADVOGADO: 002579PB JOLLYSON GUEDES RESENDE, REU: EUSANGELAMENDONÇA DE MORAES ADVOGADO: 002579PB JERONIMO SOARES DA SILVA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00740 Processo: 0001321-07-2016-815-0881 - AÇÃO PENAL DE COMPEL REU: ANTONIO ALVES DE MORAES ADVOGADO: 002579PB JOLLYSON GUEDES RESENDE, REU: EUSANGELAMENDONÇA DE MORAES ADVOGADO: 002579PB JERONIMO SOARES DA SILVA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

8A. VARA DE SANTA RITA Nº 14617 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00741 Processo: 0001037-48-2014-815-0881 - EMBARGOS À EXECUÇÃO AUTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA REU: MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: 006891PB ANTONIO ANZÓ NETO. Sentença: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00742 Processo: 0001111-61-2012-815-0881 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSEILDO ALVES DA CUNHA ADVOGADO: 006891PB PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, 017681PB GUSTAVO CUNHA ADVOGADO: 006891PB PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, 017681PB GUSTAVO CUNHA ADVOGADO: 006891PB PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00743 Processo: 000225-08-2011-815-0881 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: HOTEL, CAÇAPUA S/A ADVOGADO: 002271PB REBEKA ALVES CARREIRO, 009379PB MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO, REU: RAR BRASIL COM E SERVIÇOS DE MACANHAS LTDA ADVOGADO: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

6A. VARA DE SANTA RITA Nº 14617 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-08-93).
00744 Processo: 000232-07-2017-815-0881 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: JOSE PEDRO DA SILVA FERNANDES ADVOGADO: 018349PB RINALDO CHIL O COSTA, INDICIADO: VANDER TEÓFILO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 012479PB RAFAEL MELO ABRÃO. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00745 Processo: 000235-70-2011-815-0881 - PEDIDO DE QUEBRA DE AUTOR: D.F. C. ADVOGADO: 024619PB FERNANDO JOSE VIANA, 024619PB ADAMYLTON SERRÃO DA SILVA ADVOGADO: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00746 Processo: 0000081-70-2015-815-0881 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: BUNO CELESTINO DE FREY ADVOGADO: 018429PB CARLA INEIZA MOURA DOUTYER. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00747 Processo: 0000784-07-2017-815-0881 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: ROBERTO VIEIRA MARINHO ADVOGADO: 018429PB THIAGO BEZERRA DE MELLO. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00748 Processo: 0000081-70-2015-815-0881 - MEDIDAS PROTETIVAS DO REU: MANOEL MARTINIANO FELIX REU: INEIZA MOURA. 01446 PB CLAUDIO SOUZA DO ESPRITO SANTO. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

SANTANA DOS GARROTES

VARA ÚNICA DE SANTANA DOS GARROTES Nº 14217 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00749 Processo: 0000081-70-2015-815-0881 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSE COSMO DA SILVA ADVOGADO: 014299PB WALTER GONZAGA DE SOUZA, REU: EMERSON DA SILVA ADVOGADO: 017319PB WILSON SALES DELCHOR. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00750 Processo: 0000081-70-2015-815-0881 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA SOCORRO NOBRECA ADVOGADO: 020449PB DEFFERSON DA SILVA MIGUEL, REU: INEIZA MOURA DOUTYER. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00751 Processo: 0000081-70-2015-815-0881 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: SEBASTIAO CUSTODIO DA SILVA ADVOGADO: 018429PB CARLOS CUSTODIO DE SOUZA, REU: TIM CELULAR S/A ADVOGADO: 020259PB CARLOS ROBERTO INEIZA CARSTO, 020259PB CARLOS ROBERTO INEIZA CARSTO. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

VARA ÚNICA DE SANTANA DOS GARROTES Nº 14217 (Intimação: Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-08-93).

00752 Processo: 0000081-70-2015-815-0881 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: CUSTODIO SEVERINO DA SILVA ADVOGADO: 004319PB JOSE SATURNINO DE SENZA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00753 Processo: 0000081-70-2015-815-0881 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: CUSTODIO SEVERINO DA SILVA ADVOGADO: 004319PB JOSE SATURNINO DE SENZA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00754 Processo: 0000081-70-2015-815-0881 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: CUSTODIO SEVERINO DA SILVA ADVOGADO: 004319PB JOSE SATURNINO DE SENZA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

SAO BENTO

VARA ÚNICA DE SAO BENTO Nº 11617 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00755 Processo: 0000129-36-2012-815-0881 - EXECUÇÃO FISCAL REU: PEDRO ALVES DE PAIVA ADVOGADO: 009049PB EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00756 Processo: 0000116-36-2016-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DILAN EMILIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018429PB MAYARA SOARES SILVEIRA, 018429PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRECA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa. 00757 Processo: 0000116-36-2016-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DILAN EMILIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018429PB MAYARA SOARES SILVEIRA, 018429PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRECA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00758 Processo: 0000116-36-2016-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DILAN EMILIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018429PB MAYARA SOARES SILVEIRA, 018429PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRECA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00759 Processo: 0000116-36-2016-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DILAN EMILIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018429PB MAYARA SOARES SILVEIRA, 018429PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRECA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00760 Processo: 0000116-36-2016-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DILAN EMILIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018429PB MAYARA SOARES SILVEIRA, 018429PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRECA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00761 Processo: 0000116-36-2016-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DILAN EMILIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018429PB MAYARA SOARES SILVEIRA, 018429PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRECA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00762 Processo: 0000116-36-2016-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DILAN EMILIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018429PB MAYARA SOARES SILVEIRA, 018429PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRECA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00763 Processo: 0000116-36-2016-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DILAN EMILIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018429PB MAYARA SOARES SILVEIRA, 018429PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRECA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00764 Processo: 0000116-36-2016-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DILAN EMILIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018429PB MAYARA SOARES SILVEIRA, 018429PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRECA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00765 Processo: 0000116-36-2016-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DILAN EMILIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018429PB MAYARA SOARES SILVEIRA, 018429PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRECA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00766 Processo: 0000116-36-2016-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DILAN EMILIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018429PB MAYARA SOARES SILVEIRA, 018429PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRECA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00767 Processo: 0000116-36-2016-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DILAN EMILIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018429PB MAYARA SOARES SILVEIRA, 018429PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRECA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00768 Processo: 0000116-36-2016-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DILAN EMILIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018429PB MAYARA SOARES SILVEIRA, 018429PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRECA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

00769 Processo: 0000116-36-2016-815-0881 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: DILAN EMILIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018429PB MAYARA SOARES SILVEIRA, 018429PB BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRECA, REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intimando a defesa para comparecer a audiência para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

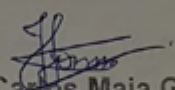


TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, nº 65, Centro, São Bento/PB, Tel.: (0**)83 3444-1225

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os presentes autos aguardavam realização de perícia médica para o dia 20/09/2017, sendo cumpridos todos os expedientes necessários a realização do ato, entretanto, a referida prova pericial deixou de ser realizada, em razão do não comparecimento da parte autora, embora devidamente intimada, ressaltando que o perito médico aguardou a parte até por volta das 11 horas.

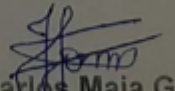
São Bento/PB, qua, 20 de setembro de 2017.


José Carlos Maia Gomes
Técnico Judiciário
Mat. 477.726-3

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto nesta vara única para os devidos fins.

São Bento/PB, qua, 20 de setembro de 2017.


José Carlos Maia Gomes
Técnico Judiciário
Mat. 477.726-3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB.
CEP 58.865-000 Tel.: (0**)83 3444-1225

Processo n. 00000143-93.2008.815.0881.

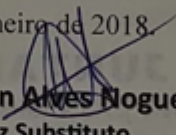
DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc.

Intime-se o autor para justificar o seu não comparecimento à perícia agendada.

Providências necessárias. Cumpra-se.

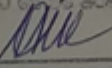
São Bento/PB, qui, 11 de janeiro de 2018.


Hermeson Alves Nogueira
Juiz Substituto

DATA

EM, 16 / 01 / 2018, recebi

em cartório entre autos.


Serventuário(s)

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO BENTO/PB

Processo: 00001439320088150881

BRADERCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE MANOEL DANTAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
SAO BENTO, 8 de setembro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-ASUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

209
R

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0000143-93.2008.815.0881
Classe : PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Assunto(s) : ACIDENTE DE TRANSITO

Promovente: ANDRE MANOEL DANTAS
Promovido : BRADESCO SEGUROS S/A

Quantidade de volume(s): ☒ único; ☐ 2; ☐ 3; ☐ 4; ☐ 5; ☐ 6; ☐ 7
Volume(s) em carga: um todos; ☐ todos
Quantidade total de folhas: 208
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
☐ sim; ☒ não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: ARTUR ARAUJO FILHO

Inscrição na OAB: 010942PB

Telefone(s): celular: _____ fixo: _____

Advogado do ☐ autor ☐ réu ☐ vítima ☐ litisconsorte ☐ outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4733991 - TJESB14 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 20/02/2018

(assinatura do recebedor)

Observações: _____

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 21/02/2018

Nome/Assinatura do servidor: Mus

Matrícula nº: _____

Observações : _____



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca Cumulativa da cidade de
SAO BENTO - PARAIBA

Processo nº 088.2008.000.143-6

AÇÃO DE COBRANÇA

Promovente: **ANDRÉ MANOEL DANTAS**

Executado: **BRADESCO SEGUROS S.A**

Petição AAF nº 001/2018.

DATA

em 21.12.2018 me
horam e 10 minutos aos autos.

Analista / Téc. Judiciário(a)

ANDRÉ MANOEL DANTAS, qualificado nos autos da Ação de Cobrança que promove em desfavor da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, identificado e devidamente representado, por conduto de seus bastante procuradores e advogados que a esta subscrevem, constituídos e habilitados ut instrumento mandatório de fl. 09 dos autos, com escritório na Rua Lúcio da Silva, nº 565, Centro, São Bento - Paraíba, telefone (0xx83) 3444 2745, para onde deve ser endereçada toda e qualquer correspondência, intimação, notificação, etc., condizente com o feito; **vem** a presença de Vossa Excelência, atendendo o despacho de fls. 206, expor e requerer o seguinte:

Embora o autor tenha deixado de comparecer a perícia médica por motivos alheios a sua vontade, pois não se encontrava na Comarca na data designada, a sua presença em nada mudaria as irregularidades que impediram a realização do ato processual, como será pormenorizadamente demonstrado a esse douto juízo.

ARAÚJO & ARAÚJO

ADVOGACIA

Primeiro, conforme nota de foro de fls. 204 as partes foram intimadas em 11/09/2017 para a perícia que realizar-se-ia em 20/09/2017, tendo na mesma ocasião sido intimadas para apresentar quesitos e nomear assistente técnico, residindo aí a primeira irregularidade, haja vista que o prazo para adoção dessas providências é de quinze dias, nos termos do art. 465, §1º, II, do CPC.

Segundo, a promovida protocolou na mesma data (11/09/2017), por meio do protocolo integrado, os quesitos que pretendia fossem submetidos ao perito médico, no entanto, o petição só foi trazido aos autos em 24/01/2018 o que tornaria a perícia realizada nula, pois seria impossível ao *expert* responder a quesitos que embora formulados atempadamente sequer havia sido juntados ao processo.

Assim, ver-se que a Secretaria do Juízo não cumpriu seu mister observando os prazos legais para permitir a realização da perícia médica sem margens a contestações quanto a sua regularidade, sendo inverossímil neste aspecto a certidão de fls. 205 dos autos, pois os expedientes foram cumpridos extemporaneamente, sendo irrelevante o comparecimento do autor ao ato, pois, como dito, esse se ressaltaria de validade pela inobservância do prazo estabelecido no art. 465, §1º, II, do CPC.

Dito tudo isto, pugna o autor seja determinado por esse duto juízo o agendamento de perícia médica, observando a antecedência mínima prevista em lei, garantindo a regularidade do ato processual e a continuação do feito até ulterior julgamento.

Termos esses em que pede
DEFERIMENTO.

São Bento (PB), 20 de fevereiro de 2018

Bel. Artur Araújo Filho
Advogado
OAB/PB 10.942

Bel. Alberto da Silva Rodrigues
Advogado
OAB/PB 13.662



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO BENTO
Vara Única

Processo nº 0000143-93.2008.815.0881
Autor(a): André Manoel Dantas
Réu: Bradesco seguros S/A

SENTENÇA

DPVAT.. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DÚVIDA QUANTO À DEBILIDADE PERMANENTE E O GRAU RESPECTIVO. OMISSÃO DO AUTOR NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA. FRAGILIDADE DOS ELEMENTOS PRODUZIDOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 474 DO STJ. LEI Nº 11.945/2009. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Nos termos da jurisprudência pacífica dos tribunais, especificamente do Superior Tribunal de Justiça (Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: Resp 1635398 PR 2016/0284872-3), diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT).
2. O reconhecimento ao seguro obrigatório depende da comprovação da invalidez permanente pelo autor. Imprescindível a mensuração do grau da debilidade do requerente para fins de fixação do seguro DPVAT. No caso dos autos, as provas angariadas pelo autor não substantiam sua pretensão, eis que os elementos probatórios insertos se revelam insuficientes para a comprovação do que se pretende.
3. O valor da indenização para os casos de invalidez permanente deve ser proporcional ao grau da lesão, independentemente da data em que ocorreu o acidente automobilístico. Incidência da Súmula 474, do STJ. Graduação da lesão com base na tabela acrescentada à Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 11.945/2009, na qual foi convertida a Medida Provisória nº 451/2008.
4. Destarte, restando pacífico o entendimento jurisprudencial de que a indenização securitária prevista no DPVAT a de ser proporcional à gravidade das lesões, evidenciado pagamento já realizado na esfera administrativa, e ante a ausência de provas

212/2
quanto a extensão da lesão alegada pela autora, a improcedência é medida que se impõe.

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT manejado por **André Manoel Dantas** em face de **Bradesco Seguros S/A**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido no dia **26 de Agosto de 2007**, do qual **redundou suposta incapacidade permanente para a vítima**.

Citação regular de (fls. 27) com contestação de (fls. 30/47).

Seguiu-se impugnação de (fls. 76/78).

Decisão de saneamento e de organização do processo (fls. 202) designando perícia.

Impossibilidade de realização da perícia pelo não comparecimento do(a) autor(a).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.
DECIDO.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra.

Mérito.

Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório – **DPVAT**, o qual foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de ressarcir as vítimas de acidentes de trânsito, sejam elas motoristas, passageiros ou pedestres.

Desse modo, para que o pagamento da indenização do DPVAT seja deferido, necessário não apenas a comprovação da morte ou invalidez permanente do acidente com veículo automotor e da qualidade de beneficiário, mas, também, a demonstração da ocorrência do referido acidente e do nexo entre este e a invalidez, os quais, nos termos do art. 5º, da Lei nº 6.194/74, considerados requisitos indispensáveis para o ressarcimento pleiteado.

De acordo com o informado pela seguradora na contestação, houve pagamento na esfera administrativa no importe de R\$ 2.353,50, justificado pela análise administrativa do pedido atravessado pelo segurado.

Das informações prestadas no Boletim de Ocorrência

Saliente-se inicialmente que a parte autora juntou cópia de boletim de ocorrência (fls. 11), em que comprovou o envolvimento em acidente automobilístico na data de **26 de agosto de 2007**, não havendo contraprova ao fato narrado pelo autor.

É sabido que o Boletim de Ocorrência, lavrado por autoridade policial, goza de presunção relativa de veracidade, sendo dotado de fé pública. Entretanto, é possível que as partes produzam provas em contrário.

Contudo, no presente caso, verifico que a parte requerida não apresentou qualquer indício que desconstitua a presunção de veracidade do Boletim de Ocorrência, ônus que lhe cabia (art. 373, II, do NCPC).

Nesse sentido, tem-se o julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, in verbis:

“EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - VIA PREFERENCIAL - PARADA OBRIGATORIA - NEGLIGENCIA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - AUSÊNCIA DE PROVA

212

EM CONTRÁRIO - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA - SEGURO OBRIGATORIO - RECEBIMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DEDUÇÃO INDEVIDA - LIDE SECUNDÁRIA - PRETENSÃO RESISTIDA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. Conflito afilado indenizável a conduta do motorista que, ao ingressar na via preferencial, não observa o sinal de parada obrigatória, a qual não cede diante da ausência de provas firmes em contrário. 2. O boletim de ocorrência policial goza de presunção relativa de veracidade. 3. Os danos morais, por sua natureza, estão incluídos na cobertura dos danos corporais ou pessoais, não podendo a seguradora eximir-se da responsabilidade pelo seu reembolso. 4. Não havendo prova de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não cabe falar em dedução de valor da indenização judicialmente fixada. 5. Configurada a resistência do denunciado à pretensão do denunciante, o vencido na lide secundária responde pelos ônus da sucumbência. (TJMG - Apelação Civil 1.0342.07.083780-8/001, Relator(a): Des.(a) Guilherme Luciano Baretta Nunes, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/03/2013, publicação da súmula em 07/03/2013)" (sem grifos)

Logo, permanece a presunção relativa de veracidade do Boletim de Ocorrência lavrado por autoridade policial.

Ademais, importante frisar que à mesma época foram apresentados aos autos prontuários médicos com datas próximas ao abaloamento, atestando, ao meu sentir, a ocorrência do sinistro alegado pelo autor. Por fim, não custa lembrar que a própria seguradora já realizou pagamento de forma administrativa, o que constitui, sem sobre de dúvidas, um contrassenso argumentativo.

Da perícia específica

Com relação à imprescindibilidade de laudo emitido exclusivamente pelo IML como documento apto a atestar a debilidade discutida em juízo, penso, data vênica, que não se trata prova insubstituível, sob pena de restrição de meios de provas não previstos no ordenamento jurídico-processual.

Verdade que nos casos ora discutidos, forçoso à conclusão de mérito pericia médica por profissional regularmente habilitado no Conselho Regional de Medicina, bem como a juntada de outros documentos aptos a demonstrar o acidente automobilístico, o nexo de causalidade e suas sequelas, tais como: boletim de ocorrência, atendimento pelo SAMU, atendimento hospitalar, prontuários médicos, medicação, fotos, vídeos etc.).

Nesse norte a jurisprudência estadual:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM. IRRESIGNAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PAGAMENTO INTEGRAL DO SEGURO POR VIA ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. DEBILIDADE PARCIAL DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSTURA DA DEMANDA. LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL. PRESCINDIBILIDADE. PRESENÇA DE OUTRAS PROVAS APTAS A DEMONSTRAR O DIREITO DO AUTOR. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS Nº 11.482/2007 E 11.945/2009 PERCENTUAL DA PERDA FIXADA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO). SÚMULA Nº 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPLEMENTAÇÃO DA QUANTIA RECEBIDA ADMINISTRATIVAMENTE. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA DE 1% DESDE A CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DO SINISTRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO. O pagamento por via administrativa de parte da indenização securitária não confligirá com a ação por ausência de interesse de agir, uma vez que a pretensão da demanda é o recebimento de eventual diferença resultante do

Valor obtido a título de indenização (ativo de direito). Observar-se que, no caso de formação de laudo médico e das informações complementares, os quais são lidos e analisados pelo médico e pelo advogado, a conclusão é a de que o laudo médico é o único que pode ser considerado a base para a decisão.

2ª Câmara Especializada Civil, Relator DES. ABRAMIAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, em 12-12-2017 (sem grifos)

Razão pela qual rejeito a necessidade de laudo específico a demonstrar a debilidade do segurado:

Da inexistência de relação de consumo e impossibilidade de inversão do ônus da prova com base no código de defesa do consumidor.

Nos termos da jurisprudência pacífica dos tribunais, especificamente do Superior Tribunal de Justiça (Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: RESP 1635398 PR 2016/0284872-3), diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT).

Com efeito, em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista na espécie, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei n. 8.078/90.

Da omissão do autor na produção probatória.

O reconhecimento ao seguro obrigatório depende da comprovação da invalidez permanente pelo autor. Imprescindível a mensuração do grau da debilidade do requerente para fins de fixação do seguro DPVAT.

No caso dos autos, as provas angariadas pelo autor não substanciam sua pretensão, eis que os elementos probatórios inseridos se revelam insuficientes para a comprovação do que se pretende.

Explico melhor. O único elemento indicador do grau incapacitante se trata de uma ficha de atendimento ambulatorial fornecida por médico do Hospital Antonio Targino, Campina Grande - PB (fls. 14/22), mas que careceu da devida judicialização.

Saliente-se que, embora designada perícia médica, a parte autora não compareceu ao exame (fl. 205), apresentando uma justificativa não plausível, uma vez que ausência do autor à perícia acarreta a improcedência do pedido indenizatório. Sem justificar previamente a sua ausência. Requeiru, posteriormente, a redesignação da perícia aduzindo que o autor não se encontrava na cidade na data, sem juntar nenhum documento comprobatório.

E sendo assim, enveredo pela afirmativa de que "as normas legais concernente à distribuição do ônus de prova são 'regras de julgamento', cuja finalidade é dotar o juiz de um critério para decidir a lide nos casos em que não se produziu a prova, ou esta se revelou insuficiente para formar-lhe convencimento. Destinam-se, enfim, a permitir ao juiz sair de um impasse, já que não lhe é dado abster-se de compor o conflito de interesses" (TJPB, AP CÍVEL N. 2004.010970-3, REL. DES. JORGE RIBEIRO DA NÓBREGA, PUB NO DJ DE 05/04/2005).

Nas lições de VICENTE GRECO FILHO, "o autor, na inicial, afirma certos fatos porque deles pretende determinada consequência de direito; esses são os fatos constitutivos que lhe incumbem provar sob pena de perder a demanda. A dúvida ou insuficiência de prova quanto a fato constitutivo milita contra o autor. O juiz julgará o pedido improcedente se o autor não provar suficientemente o fato constitutivo de seu direito" ("DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO", 2ª VOL., SÃO PAULO: SARAIIVA 2003, p.191).

Assim, "é do autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito(...) não pode ser de outra forma, desde que constitutivo, no dizer de Liebman, é o fato que provém o efeito

jurídico invocando ou - ainda nas palavras do jurista - fato constitutivo é o que dá vida ao direito - apud J. Frederico Marques, Instituições, Ed. 72, Vol. III, p. 297" (In. 2ª CAM. DO 1º TACMSR, 26.02.86, REL. JUIZ SENA REBOUÇAS, APEL. 351.729).

Conclui-se que, no processo atual, não há prova suficiente à comprovação do arguido na precatória. Para o julgador resta a ausência de elementos mínimos para apreciação da matéria.

Não devendo consistir a tarefa do Juízo Cível em uma investigação pública de interesses privados, cabem às partes a discussão e demonstração do alegado, sendo, no caso vertente, ônus da demandante provar os fatos constitutivos do seu direito, como dispõe a Lei Adjetiva Civil, em seu art. 373, I. Não o fazendo, impõe que suporte os efeitos de sua desídia.

Da Indenização Securitária.

Não obstante a desídia da parte autora na produção probatória, ficou demonstrado que o réu pagou administrativamente a quantia de R\$ 2.353,50, (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), aplicando a tabela de quantificação da extensão da invalidez, na forma da Súmula 474, do STJ, *in verbis*:

"Súmula 474. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

No caso concreto, o acidente em questão ocorreu em 26 de agosto de 2007, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/2009, pois a Medida Provisória nº 451/2008, a qual foi convertida na referida lei, tem aplicação aos sinistros ocorridos após 15.12.2008, data de sua entrada em vigor.

Desta forma, com a entrada em vigor da Lei nº 11.945/2009, o art. 3º, da Lei nº 6.194/74, passou a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima:

(...)
II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **invalidez permanente**;

(...)
§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a **invalidez permanente como total ou parcial**, subdividindo-se a **invalidez permanente parcial em completa e incompleta**, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - Quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais **previstos na tabela anexa**, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II - Quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será etificado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderia a **setenta e cinco por cento** para as perdas de repercussão interna, **cinquenta por cento** para as de média repercussão, **vinte e cinco por cento** para as de leve repercussão, abatendo-se ainda o percentual de **dez por cento**, nos casos de sequelas residuais." (grifei)

Deve ocorrer, portanto, a aplicação da tabela em consonância com a Lei nº 6.194/74,

supramencionada.
Não é demais destacar que o STJ consolidou na sua jurisprudência a legalidade da utilização da tabela anexa à Lei nº 6.194/74, sendo vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. INVALIDEZ. CALCULO PROPORCIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Segundo orientado desta Corte a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT - situação de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes. 2 - Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes. 3 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AGRAO no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011)". (crfite).

É cediço que em ação de cobrança de seguro DPVAT, como é o caso dos autos, a perícia médica se limita a exame clínico na parte autora para se apurar se houve ou não a alegada incapacidade e, se positivo, qual o seu grau.

Nesse sentido, os recentes julgados emanados do TJPB:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEIÇÃO. ACIDENTE AUTOMOBILISTICO. Debilidade permanente parcial incompleta. LAUDO MÉDICO. Deficit funcional de 50% aplicação da lei 6.194/74 atualizada pela lei 11.945/2009, enunciado 474 da súmula do STJ. Percentual reduzido aplicado incorretamente na SENTENÇA RECORRIDA. DEDUÇÃO DO Valor já quitado. procedência PARCIAL. do pedido que se impõe Reforma da sentença. Recurso provido. - Não há que se falar em carência de ação por falta de interesse processual, uma vez que o promotor da pleiteia exatamente a complementação do valor pago na via administrativa por entender ter recebido quantia inferior a que é estabelecida na legislação que rege a matéria. - O Enunciado 474 da Súmula do STJ dispõe que, em caso de invalidez parcial do beneficiário, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez. Logo, quando a incapacidade do membro não for completa, mas estipulada em grau menor, não poderá ser aplicado o percentual máximo previsto, mas sim fração correspondente ao nível de comprometimento da funcionalidade do membro. - Observando-se que o pagamento da indenização foi realizado a menor, em âmbito administrativo, possui o autor o direito a sua complementação. - Não tendo a sentença apelada aplicado corretamente o percentual de 70%, previsto para as hipóteses. (TJPB - ACORDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00115435620128150011, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 30-06-2015)"

"APELAÇÃO CÍVEL N.º 0002607-30.2014.815.0251. APELAÇÃO, AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DO STJ. CONTESTAÇÃO DE MÉRITO APRESENTADA. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO INAUGURAL EVIDENCIADA. SENTENÇA CASSADA. APLICAÇÃO DO ART. 1.013, §3º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CAUSA MADURA. ACIDENTE AUTOMOBILISTICO. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. LAUDO PERICIAL. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74 ATUALIZADA PELA LEI 11.945/2009. ENUNCIADO 474 DA SÚMULA DO STJ. APURAÇÃO DO GRAU E PROPORÇÃO DA DEBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO. PROVIMENTO DO APELO PARA REFORMA DA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA

214
R

DEMANDA - Em recentes pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então unânime, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo. - Conquanto inexistia, *in casu*, prova do requerimento na esfera administrativa, insurgindo-se a parte ré em face do pleito autoral, por meio de contestação, resta configurada, de forma inequívoca, sua objeção ao pleito autoral, surgindo, desta forma, o interesse de agir superveniente. - Para a configuração do direito à percepção do seguro DPVAT esta a prova eficaz da ocorrência do sinistro e do dano decorrente, além do nexo entre eles, nos termos da lei n. 6.194/74, independentemente de verificação de culpa. - O Enunciado 474 da Súmula do STJ dispõe que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez". Logo, quando a incapacidade do membro não for completa, mas estipulada em grau menor, não poderá ser aplicado o percentual máximo previsto, mas sim fração correspondente ao nível de comprometimento da funcionalidade do membro. - Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), a correção monetária deverá fluir a partir da data do evento danoso, uma vez que a partir deste momento nasce o direito da vítima ao recebimento da indenização. - Súmula 426, STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00102603720158152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 02-05-2017) (grifei)

Portanto, a seguradora promovida pagou de forma administrativa o seguro obrigatório, e a parte autora não provou o fato constitutivo do seu direito, apesar da oportunidade que lhe foi deferida com a designação da respectiva perícia.

Destarte, restando pacífico o entendimento jurisprudencial de que a indenização securitária prevista no DPVAT a de ser proporcional à gravidade das lesões, evidenciado pagamento já realizado na esfera administrativa, e ante a ausência de provas quanto a extensão da lesão alegada pela autora, a improcedência é medida que se impõe.

Dispositivo

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos do autor, com fundamento no art. 487, inc. I, do CPC.

Condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais, ficando dispensada momentaneamente do pagamento, em razão da condição econômica da parte autora.

no art. 98, § 3º, do CPC.